



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.079/2018

“Autoriza a prorrogação de contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia autorizado a prorrogar até 31 de janeiro de 2019, excepcionalmente, o prazo de contratação temporária de excepcional interesse público, referente ao cargo de Auxiliar de Limpeza e Coparia do Poder Legislativo Municipal de Andrelândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Andrelândia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Andrelândia, 20 de abril de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia